



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 15/08/2024 14:16:19.333 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 6070/2023

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 6.070,
DE 2023**

Inclui, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o dever de estimular a mobilidade acadêmica internacional de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com o acréscimo de § 2º em seu art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º Na educação superior, deverá haver estímulos dos poderes públicos, em colaboração e com a sociedade e com a comunidade acadêmica, aos estudantes com TEA para que participem de atividades e de programas de mobilidade acadêmica, intercâmbio e cooperação internacional, por meio da promoção de:

I - levantamentos e estudos para verificar as instituições estrangeiras que têm estrutura adequada para receber esses estudantes;

II - parcerias acadêmicas internacionais que promovam a inclusão e acessibilidade desses estudantes nessas atividades e programas;

III - ações destinadas a garantir a inclusão desses estudantes nessas atividades e programas, garantindo suporte adequado e adaptado às suas necessidades específicas antes, durante e em seu retorno do estrangeiro;

IV - mecanismos de avaliação das atividades e programas internacionais dos quais esses estudantes participem.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente

